

# ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS

## CURSOS PROFISSIONAIS

### REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

---

#### ARTº 1.º – OBJETO

1.1 – O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos a observar na Formação em Contexto de Trabalho a realizar pelos alunos dos 11.º e 12.º anos dos Cursos Profissionais da Escola Secundária de Caldas das Taipas (cf. Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro).

#### ARTº 2.º – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) desenvolve-se sob a forma de dois estágios, um no 11.º ano e outro no 12.º ano, com a coordenação e acompanhamento da escola, em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações públicas ou privadas, doravante designadas por entidades de acolhimento, nas quais se desenvolvam atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar, que aceitem celebrar com a Escola Secundária de Caldas das Taipas acordos de colaboração.

2.2 – Os estágios a realizar no âmbito da FCT têm a duração de 126 e 294 horas, consoante se desenvolvam no 11.º ano ou no 12.º ano.

2.3 – O acesso ao estágio final, no 12.º ano, depende do acumulado de módulos em atraso que o aluno apresentar na semana anterior ao seu início:

- ▶ Ficam impedidos de aceder ao estágio final do 12.º ano os alunos que apresentarem um total de 10 ou mais módulos em atraso em quaisquer disciplinas do curso;
- ▶ Mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso, aprovada pelo Diretor, podem ainda ficar impedidos de aceder ao estágio final do 12.º ano os alunos que apresentem mais de 5 módulos em atraso no conjunto das disciplinas da Componente de Formação Técnica;
- ▶ O disposto nos pontos anteriores não obsta a que o aluno aceda ao estágio final do 12.º ano, logo que tenha ultrapassado aqueles impedimentos e estejam reunidas as condições para que a Escola garanta a sua realização, seja nesse ano letivo, seja no seguinte.

2.4 – A aprovação na FCT depende da aprovação em ambos os estágios, nos termos do Artº 5.º deste regulamento, sendo a classificação final resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada um deles, tendo o estágio do 11.º ano um peso de 30% e o estágio do 12.º ano um peso de 70%.

2.5 – São objetivos gerais da FCT proporcionar aos alunos:

- ▶ Aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;
- ▶ Contactos com tecnologias, técnicas, procedimentos e problemas que se encontrem para além das situações simuláveis em contexto escolar;
- ▶ Oportunidades para a aplicação no mundo real do trabalho e em atividades concretas dos conhecimentos adquiridos na escola;
- ▶ Desenvolvimento de hábitos de trabalho, de espírito empreendedor e de sentido de responsabilidade profissional;
- ▶ Condições que facilitem a inserção harmoniosa no mercado de trabalho;
- ▶ Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- ▶ Conhecimentos da organização empresarial.

#### ARTº 3.º – ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT

3.1 – A responsabilidade da FCT compete à Direção da Escola que deverá monitorizar a qualidade e a adequação da mesma e nomeará o Professor Orientador da FCT, ouvido o diretor de curso, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

3.2 – Compete ao Diretor de Curso promover a organização e o desenvolvimento da FCT com a colaboração do Professor Orientador.

3.3 – A planificação a que se refere o número anterior identificará os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade de acolhimento onde se realiza a FCT. Desta planificação constará ainda uma ficha de sumários e de assiduidade, que será rubricada pelo aluno e pelo tutor; bem como uma ficha de avaliação final onde constem os parâmetros de avaliação.

# ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS

## CURSOS PROFISSIONAIS

### REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

---

#### ARTº 4.º – RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA FCT

##### 4.1 – São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;

##### 4.2 – São responsabilidades da entidade de acolhimento/do tutor:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

##### 4.3 – São responsabilidades do professor orientador:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

##### 4.3 – São responsabilidades do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual (a assiduidade não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista);
- g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola;
- i) Suportar os encargos financeiros inerentes à realização da FCT, se a eles houver lugar, que digam respeito às deslocações e à alimentação.

# ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS

## CURSOS PROFISSIONAIS

### REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

---

#### **ARTº 5.º – AVALIAÇÃO**

5.1 – Na avaliação final do Estágio, deverá ter-se em conta a apreciação do desempenho do aluno nos parâmetros a seguir indicados, traduzida na atribuição de uma pontuação de 0 a 20 valores em cada um deles, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das pontuações obtidas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Empenho e atitudes profissionais;
- c) Adequação dos saberes ao desempenho das tarefas atribuídas;
- d) Adequação das competências ao desempenho das tarefas distribuídas.

5.2 – Considera-se aprovado no Estágio, o aluno que obtiver uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5.3 – O aluno será automaticamente considerado reprovado no Estágio se obtiver classificação inferior a 10 valores em qualquer dos parâmetros indicados nas alíneas a) e b) do ponto 5.1 deste regulamento.

5.4 – O aluno será considerado automaticamente reprovado no Estágio se obtiver, cumulativamente, classificação inferior a 10 valores nos parâmetros indicados nas alíneas c) e d) do ponto 5.1 deste regulamento.

#### **ART. 6.º – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria pelo Diretor ouvidos, caso seja necessário, outros órgãos e estruturas pedagógicas da Escola.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 10 de abril de 2013

O DIRETOR

---

(*JOSÉ AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO*)